MEDIDA PROVISÓRIA № 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exigência de assinatura eletrônica qualificada de pessoas naturais que não disponham de condições econômicas, financeiras ou sociais para adquiri-la.

EMENDA ADITIVA

Adicione	e-se o seguinte	parágrafo a	o art. 3° da	Medida	Provisória n	. 983/2020:
"Art. 3º					•••••	

§ . Não será exigida assinatura eletrônica qualificada de pessoas naturais que não disponham de condições econômicas, financeiras ou sociais para adquiri-la. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 983/2020 cria a possibilidade de utilização de novos meios de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais assinaturas em papel, que seriam as assinaturas simples, avançada e qualificada, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

A assinatura qualificada é aquela que usa certificado digital, com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Segundo a MP, ela é de uso obrigatório em atos de transferência e de registro de bens imóveis, como a compra e venda de uma casa ou terreno e na assinatura de atos normativos dos chefes de Poder, ministros e governadores. Todavia, consideramos fundamental dispensar os hipossuficientes dessa exigência, com vistas a garantir que estes tenham total acesso aos serviços públicos de que necessitam.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados